

RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº XX, DE XX DE XX DE 2015.

Regulamenta os atos de credenciamento voluntário e de descredenciamento compulsório (a pedido da coordenação do curso) de professores ao curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UFABC.

[u1] Comentário: Dúvida: este documento será válido apenas para o curso de licenciatura em Ciências Biológicas da UFABC? Ou se estenderá a outros cursos do CCNH?

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ Os debates e as deliberações ocorridas na 08ª e 09ª sessões ordinárias de 2014
- ✓ O teor da portaria CCNH Nº 9, de 18/03/2014
- ✓ O teor da resolução da Comissão de Graduação, Nº 5, de 09 de setembro de 2014.
- ✓ Os debates e as deliberações ocorridas nas 07ª e 08ª sessões ordinárias de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Para o credenciamento voluntário, o docente deverá comprovar que a área de atuação tem aderência à área do curso pleiteado com base em pelo menos 2 (dois) dos seguintes indicadores nos últimos 4 anos:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

[APR2] Comentário: Podem ser três (mais do que três, excluiríamos docentes ingressantes recém titulados)

- I – atuação em projetos de pesquisa e/ou extensão relacionados à área;
- II – orientação de alunos em projetos de extensão, iniciação científica, mestrado ou doutorado em temas relacionados à pesquisa na área pleiteada nos últimos 4 anos;
- III – livros/capítulos, artigos completos em periódicos e/ou trabalhos completos em anais de eventos em temas relacionados à área pleiteada nos últimos 4 anos;
- IV – apresentação de trabalhos em eventos relacionados à pesquisa e/ou extensão na área pleiteada nos últimos 4 anos;
- V – participação em bancas relacionadas à área nos últimos 4 anos;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm

[APR3] Comentário: Mantemos pois orientação e atuação em projetos não é necessariamente o mesmo.

VI – atuação em ensino na área pleiteada.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

VII – ter título de doutor em área afim.

[APR4] Comentário: Mantemos pois dizem respeito a experiência anterior do docente, e não aos seus futuros deveres enquanto credenciado

Art. 2º Para o credenciamento voluntário, o docente deverá, além do exposto no Art. 1º, relacionar a(s) disciplina(s) que está habilitado a ministrar dentre as disciplinas obrigatórias e de opção limitada do curso pretendido, previstas no Projeto Pedagógico;

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Art. 3º São deveres dos docentes credenciados nos cursos de responsabilidade do CCNH:

I. Ministrar, ao menos uma vez a cada dois anos letivos, no mínimo, 24 (~~quatro~~dois) créditos da(s) disciplina(s) em que está habilitado, que poderão ser alocadas tanto nos horários diurnos como nos noturnos;

II. Contribuir com a realização das atividades administrativas, de ensino e de extensão do curso pretendido, conforme os critérios da coordenação do curso, podendo inclusive ser convocado pela coordenação para composição de subcomissões;

III. Orientar os estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios, conforme os critérios da coordenação do curso;

IV. Participar das reuniões de plenária do curso, mantendo presença mínima de 75% nas reuniões a cada biênio, considerando ausências justificada-

Art.4º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo docente interessado, a ser entregue na Divisão Acadêmica / CCNH via e-mail institucional do curso, a qual será encaminhada para apreciação, por ocasião da reunião de coordenação de curso, respeitando-se o calendário anual de reuniões. Parágrafo único. As solicitações de credenciamento deverão evidenciar os indicadores de aderência à área, conforme o Art. 1º, e a relação de disciplinas, conforme o Art. ~~2º~~.

Art. 5º A solicitação de credenciamento voluntário do docente deverá, para ser aprovado pela coordenação do curso. A coordenação poderá indicar assessor *ad hoc* externo à UFABC, que terá prazo de 30 dias para emissão de parecer, sendo apreciado na próxima reunião da coordenação, respeitando-se o cronograma previsto no calendário anual de reuniões.

§1º A não aceitação do pedido de credenciamento deverá ser fundamentada por escrito pela coordenação do curso e comunicada ao docente interessado que poderá, em até quinze dias úteis, encaminhar solicitação de recurso ao ConsCCNH para deliberação.

§ 2º O credenciamento terá duração por tempo indeterminado ou quando da solicitação de descredenciamento pelo próprio docente ou pela coordenação do curso.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

§ 3º O credenciamento em um novo curso não exime a responsabilidade do docente em ministrar disciplinas no curso ao qual foi credenciado compulsoriamente, no ato da posse, conforme o Art. 4º (CG N° 5, de 09 de setembro de 2014).

[u5] Comentário: Creio que este ponto é importante acrescentar

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(51;51;255))

Art. 6º Considerando o teor da Resolução nº 05 da Comissão de Graduação, a Coordenação de Curso poderá solicitar, no início de cada ano letivo, o descredenciamento compulsório do docente nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento dos deveres pelo credenciado: quando o docente não cumprir as atividades prelecionadas no Art. 3º desta resolução;
- II. Mediante descredenciamento voluntário, a pedido do docente: por intermédio de pedido escrito formulado e enviado pelo docente ao e-mail institucional do curso;
- III. Por aposentadorias, vacâncias, redistribuições, exonerações, rescisões contratuais e demais situações previstas na legislação federal pertinente;

Art 7º. O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConsCCNH, nos casos de descredenciamento compulsório ou de indeferimento de pedido de credenciamento, será de 15 dias úteis contados a partir da data de disponibilização da publicação da portaria de credenciamento ou de descredenciamento no Boletim de Serviços da UFABC.

Art 8º Em caso de descredenciamento compulsório o docente ainda deverá cumprir as atividades descritas no item I do Art. 3º desta resolução no curso ao qual estava credenciado compulsoriamente

Art. 8º9º. O presente procedimento aplica-se somente para as hipóteses de credenciamento voluntário e de descredenciamento compulsório, de acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 05 da Comissão de Graduação.

Art.910º Casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, aplicando-se supletivamente e no que couber, o rito normativo da lei de processos administrativos federais (lei nº9784/99), e as referências normativas das resoluções que tratam do credenciamento e de descredenciamento adotadas pelos demais cursos superiores de graduação da UFABC.

Art. 101º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Ronei Miotto

Presidente

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

[u6] Comentário: Aqui foi um dos pontos mais discutidos entre os conselheiros e sem um consenso, talvez uma possibilidade seria : quando o docente não cumprir pelo menos dois itens do Art. 3º

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado: Centralizado